



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - C.N.P.J: 11.190.812/0001-63



Ofício Nº 1.383/2023 – GAB/SMS

Vitória do Xingu –PA, 05 de julho de 2023.

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da CLP

PMVX – Vitória do Xingu – PA



ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e aumento quantitativo de 100% do contrato Nº 20210402.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 meses e aumento quantitativo de 100% do Contrato Administrativo Nº 20210402, vinculado ao processo de Pregão Eletrônico Nº 9/2021-050-FMS, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especializados.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 05 de julho de 2023.


SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde

Dec. Nº 0002/2023 PMVX/SMS



JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20210402.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).**
- Contratado: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA E SAÚDE LTDA
- Data da assinatura: 02/08/2022
- Data do vencimento: 02/08/2023
- Pregão Eletrônico: **SRP Nº 9/2021-050**
- OBJETO: prestação de serviços médicos especializados.



A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Segundo Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 12 meses e reconduzir 100% o quantitativo do contrato Nº 20210402. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para



resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, dado que atualmente há grande demanda.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 02/08/2023 e a Administração Pública necessita de serviços médicos especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Segundo Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que a prestação de serviços médicos especializados se enquadra nessa classificação.





Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se esgota em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não esgota a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo de Aditivo de prazo, por igual período do Contrato em epígrafe, com vigência de 02/08/2023 a 02/08/2024, e a recondução de 100% do contrato Nº 20210402.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 05 de julho de 2023.


SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 0002/2023 PMVX/SMS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO N°.....: 20210402

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2021-050FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA E SAUDE LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA E EXAMES ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, ESF DA ZONA RURAL E URBANA E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017137	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UNIDADE	280,00	184,750	51.730,00
017138	EXAMES MÉDICO ESPECIALIZADOS - NASOFIBROLARINGOSCOPI	UNIDADE	25,00	210,720	5.268,00
017152	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA	UNIDADE	340,00	180,000	61.200,00
017157	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA	UNIDADE	600,00	180,000	108.000,00
077375	EXAMES DE ENDOSCOPIA COM BIOPSIA	UNIDADE	100,00	280,000	28.000,00
077376	EXAMES DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	UNIDADE	60,00	450,000	27.000,00
077545	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	UNIDADE	600,00	180,000	108.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	389.198,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 389.198,00 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1309.103020210.2.047 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 389.198,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2021 a 02 de Agosto de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2021



**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210402
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2021-050-FMS**

Primeiro Termo Aditivo do
Administrativo nº. 20210402, oriundo do Pregão
Eletrônico SRP nº 9/2021-050-FMS, que entre si
celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a
empresa IMED - INSTITUTO DE MEDICINA E
SAUDE LTDA, na forma abaixo.

Entre as partes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**), inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisca Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde e a empresa IMED - INSTITUTO DE MEDICINA E SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 17.916.189/0001-60, estabelecida na RUA MANOEL FÉLIX DE FARIAS, S/N, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por TARSILA ALBUQUERQUE COELHO GOMES, portador do CPF 683.144.422-91, decidem modificar o Contrato Administrativo nº. 20210402, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, ESF DA ZONA RURAL E URBANA E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA, a vigência do Contrato Administrativo é até 02/08/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2021-050-FMS, entre ele celebrados em data de 03/08/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO CONTRATO

1.1 - As partes firmaram o Contrato Administrativo nº. 20210402, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2021-050-FMS, que teve as suas condições fielmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2.1 - As partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre os signatários, compreendendo o período de 03/08/2021 a 02/08/2022, estendendo a sua vigência por mais 12 (doze) meses, onde terá início em 02/08/2022 a 02/08/2023, conforme autoriza Art. 57, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão de acordo com recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
Setor de Licitações e Contratos



1309.103020210.2.040 Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Vitória do Xingu.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória do Xingu - PA, 27 de julho de 2022.

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA
BRAGA:39547108204

Assinado de forma digital por
ROSELI APARECIDA DE
ALMEIDA
BRAGA:39547108204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.190.812/0001-63
ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal
CONTRATANTE

IMED INSTITUTO DE MEDICINA E SAÚDE
LTDA:17916189000160
60

Assinado de forma digital
por IMED INSTITUTO DE
MEDICINA E SAÚDE
LTDA:17916189000160
Dados: 2022.07.27
10:10:56 -03'00'

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 30.553.090/0001-09
TARSI ALBUQUERQUE COELHO GOMES
CPF 683.144.422-91
CONTRATADA

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____